



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 390, de 25 de maio de 2021

Autoriza a Prefeitura Municipal a inserir no valor dos tributos, taxas e contribuições de competência Município de Barra de Santana-PB o valor correspondente à emissão dos boletos de pagamento e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas cobranças dos tributos, das taxas e das contribuições de competência do Município de Barra de Santana/PB o valor correspondente à emissão do boleto bancário, que tornará a quitação destes por meio eletrônico, podendo os mesmos serem pagos nas instituições bancárias credenciadas pelo Banco Central (BACEN), usando o respectivo código FEBRABAN vinculado ao Município.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

~~**Art. 3º.** Fica suspensa a cobrança da taxa sobre emissão de boletos bancários enquanto perdurar a crise assolada pela COVID-19. VETADO *~~

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 25 de maio de 2021.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

* Emenda da Presidência do Poder Legislativo (nº. 03/2021) vetada pela Chefia do Executivo, sendo o veto mantido por maioria em sessão ordinária de 20/05/2021.